

RESOLUÇÃO № 01/2021 - CCCDIA/CI/UFPB

Estabelece normas de regimento do Colegiado do Curso de Graduação em Ciência de Dados e Inteligência Artificial do Centro de Informática da Universidade Federal da Paraíba.

O COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de regulamentar o Colegiado de Curso;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB;
- O Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba;
- E a Resolução CONSEPE № 52/2019,

RESOLVE:

Estabelecer normas regimentais do próprio Colegiado nos termos abaixo:

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIAS

- **Art.1º** O Colegiado do Curso de Graduação em Ciência de Dados e Inteligência Artificial da UFPB é órgão de natureza e função deliberativa que normatiza, acompanha e coordena a organização didático-pedagógica do curso de Bacharelado em Ciência de Dados e Inteligência Artificial da UFPB, no âmbito de sua competência.
- **Art. 2º** São competências do Colegiado do Curso de Ciência de Dados e Inteligência Artificial:
 - I. Cumprir e fazer cumprir as normas da instituição relativas à graduação em sua totalidade;
 - II. Estabelecer as diretrizes didático-pedagógicas do curso, observando as normas internas da instituição e a legislação em vigor;
 - III. Decidir sobre solicitações e assuntos relativos à vida do corpo discente;
- IV. Promover a articulação das atividades do curso;



- V. Discutir e deliberar sobre as questões relativas à análise e/ou avaliação do Projeto Político-Pedagógico do Curso e possíveis alterações necessárias;
- VI. Estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII. Analisar e deliberar sobre matérias que lhe são encaminhadas na sua área de competência, respeitados o Estatuto, o Regimento Geral da UFPB e as demais normas e legislação em vigência;
- VIII. Propor convênios, normas, procedimentos e ações;
 - IX. Elaborar um planejamento estratégico de distribuição das necessidades de docentes para o Curso, manifestando-se sobre as formas de seleção e admissão, em consenso com a demanda da maioria dos professores específicos da área do curso;
 - X. Regulamentar as atividades de componentes curriculares previstos para o curso relativas a estágio, conteúdos complementares e outras atividades que se fizerem necessárias;
 - XI. Propor e deliberar sobre as adaptações curriculares de caráter emergenciais, como alteração de ementas e/ou fluxogramas e redefinição de pré-requisitos;
- XII. Acompanhar as coordenações e órgãos vinculados ao curso, tais como Núcleo Docente Estruturante, Comissão Interna de Avaliação, Coordenação de Estágio e de Trabalho de Conclusão de Curso, bem como normatizá-los;
- XIII. Manifestar-se e deliberar sobre o número de vagas a ser ofertadas no curso, quando solicitado;
- XIV. Promover interdisciplinaridade e articulação das atividades do curso;
- XV. Apresentar as representações de discentes em matérias de interesse do curso;
- XVI. Decidir sobre equivalência de seminários, cursos intensivos, palestras e outras atividades paradidáticas para efeito de dispensa de aulas, respeitando as legislações vigentes;
- XVII. Decidir sobre transferências de alunos, mudanças de curso e seleção de ingresso, quando lhe for solicitados, cumprindo os regimentos da instituição e examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre processos de transferência interna e externa de alunos a serem admitidos ou desligados do curso conforme dispositivos legais em vigor;
- XVIII. Estabelecer a política de avaliação do curso, ouvindo a Comissão Interna de Avaliação;
 - XIX. Apreciar e aprovar relatórios elaborados pelas coordenações e órgão ligados ao curso:
 - XX. Apreciar recursos contra deliberações da coordenação de curso, no âmbito de sua competência;
 - XXI. Receber, analisar e encaminhar solicitações de ações disciplinares referentes ao corpo docente ou discente do Curso;



- XXII. Acompanhar os planos de ensino das unidades temáticas obrigatórias, optativas e eletivas do Curso propondo alterações quando necessárias;
- XXIII. Fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promoção da integração horizontal e vertical do Curso, propondo alterações quando necessárias;
- XXIV. Propor intercâmbio, substituição e capacitação de professores ou providências de outra natureza, necessárias à melhoria da qualidade do ensino ministrado;
- XXV. Deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, excedência de créditos, pré-requisitação e co-requisitação em caso de recurso ao encaminhamento da coordenação do curso;
- XXVI. Emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação em Ciência de Dados e Inteligência Artificial, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- XXVII. Definir e homologar o regulamento de estágio, através de deliberação acerca do Regimento do Estágio Supervisionado;
- XXVIII. Definir e homologar o regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso;
 - XXIX. Aprovar propostas de convênio com outras instituições e as atividades acadêmicas complementares;
 - XXX. Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo coordenador;
- XXXI. Opinar e decidir sobre sugestões do Núcleo Docente Estruturante (NDE), do Departamento de Computação Científica (DCC), e do Conselho Diretivo do CI, que envolvam assuntos de interesse do Curso;
- XXXII. Propor a reformulação do Regimento do Colegiado do Curso de Graduação em Ciência de Dados e Inteligência Artificial, submetendo-o à aprovação do Conselho Diretivo do CI ou instância cabível;
- XXXIII. Homologar o resultado da eleição do Coordenador de Curso nos prazos estabelecidos no Regimento Geral da UFPB e encaminhar à reitoria ou instância cabível;
- XXXIV. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera da sua competência;
- XXXV. Cumprir as determinações dos órgãos deliberativos superiores;
- XXXVI. Indicar áreas prioritárias para seleções e concursos públicos para docentes, respeitando o Regimento Geral da UFPB.



TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

- **Art.3º** Compõem o Colegiado de Curso de Graduação em Ciência de Dados e Inteligência Artificial:
 - I. O coordenador de curso, como seu presidente;
 - II. O vice-coordenador de curso, na condição de vice-presidente;
 - III. Pela representação dos 3(três) departamentos que participem do curso com o maior número de disciplinas obrigatórias;
 - IV. Representação discente do curso, com respectivo suplente, eleito pelos seus pares ou indicado pelo Centro Acadêmico do curso, na proporção de 1/5 dos membros do colegiado.
- § 1º O quórum será atingido com a presença de, no mínimo, 50% + 1 do número dos membros deste colegiado.
- § 2º Em caso de vacância, o quórum ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.
- § 3º Na ausência eventual do coordenador de curso, a presidência será exercida pelo vice-coordenador;
- § 4º O suplente só assumirá sua função e terá direito a voto na ausência do respectivo titular.
- **Art. 4º** O mandato do presidente e do vice-presidente do colegiado corresponderá ao período em que esses estiverem exercendo o cargo de coordenador e vice-coordenador de curso.
- **Art.** 5º Cada membro nato deverá permanecer pelo período de seu mandato e, no caso específico dos eletivos, será permitida uma única recondução.
- **Art.** 6º A representação discente será escolhida pelos alunos do curso em votação secreta ou por indicação do Centro Acadêmico do Curso, juntamente com os seus suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução para mandato consecutivo.



Art. 7º - Perderá o mandato o membro que:

- I deixar de pertencer ao quadro de docentes da UFPB ou ao quadro de discentes do curso;
- II faltar sem justificativa ou sem substituição a três reuniões consecutivas;
- III tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.
- § 1º A perda do mandato de qualquer dos membros do colegiado referidos neste artigo implica em redução do quórum, até que seja preenchida a vaga.
- § 2º Em caso de perda de mandato do membro titular, assumirá o membro suplente. O departamento responsável ou a representação estudantil deve providenciar uma nova indicação de modo a garantir que ambos os cargos, titular e suplente, estejam ocupados.
- **Art. 8º** O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial sobre as demais atividades, salvo convocações de instâncias superiores da UFPB.

Parágrafo único. A saída de um membro do colegiado, antes do término da reunião, deverá ser comunicada à Presidência da sessão para controle do quórum.

TÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA E DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 9º - A presidência é o órgão de pronunciamento coletivo do Colegiado, regulador de seus trabalhos e fiscal do cumprimento da lei, do Estatuto, do Regimento Geral da UFPB e desta Resolução.

Art. 11º – Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Estabelecer a pauta das reuniões;
- III. Designar relator para os processos objeto de discussão, quando for o caso;
- IV. Delegar atribuições;
- V. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros do colegiado, coordenando os debates e neles intervindo quando julgar necessário;
- VI. Advertir o membro do colegiado quanto ao tempo de uso da palavra;
- VII. Resolver as questões de ordem;



- VIII. Exercer o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate, salvo os casos em que esteja impedido;
 - IX. Anunciar os resultados das votações;
 - X. Constituir, com aprovação do plenário, comissões para estudo de matéria determinada;
 - XI. Fazer cumprir esta resolução e as demais disposições legais;
- XII. Resolver os casos omissos de natureza administrativa;
- XIII. Representar o colegiado junto aos órgãos da Universidade, e, na sua ausência justificada, enviar seu representante suplente;
- XIV. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria a ser decidida pelo colegiado;
- XV. Orientar os estudantes quanto à matrícula e conteúdos de unidades temáticas oferecidas;
- XVI. Comunicar ao órgão competente irregularidades cometidas pelos professores do curso;
- XVII. Coordenar a elaboração dos horários de aula, ouvidos os docentes envolvidos, departamentos e outros órgãos cabíveis;
- XVIII. Superintender as atividades da Secretaria do Colegiado do Curso;
 - XIX. Auxiliar no processo de eleição discente;
 - XX. Convocar e coordenar reuniões pedagógicas envolvendo o corpo docente, juntamente com representação discente do curso.
- **Art. 12º** A presidência contará com o apoio da Secretaria do Curso na organização e direção administrativa das reuniões.
- § 1º São atribuições do Secretário ou Assistente Administrativo do Curso:
 - I. Organizar as pautas das reuniões e submetê-las à aprovação do Presidente;
 - II. Providenciar a expedição das convocações para as reuniões, depois de autorizadas pelo Presidente;
- III. Verificar a existência do número legal de Membros do Colegiado para funcionamento da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;
- IV. Computar os votos nas deliberações;
- V. Redigir, assinar e providenciar a distribuição das atas das reuniões;
- VI. Promover a publicação dos atos e decisões;
- VII. Colaborar na operacionalidade das reuniões pedagógicas convocadas pelo Presidente deste Colegiado;
- VIII. Cumprir as determinações do Colegiado do Curso e/ou do seu Presidente.
- § 2º Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário do Curso será substituído por seu suplente, se houver, ou por um membro do colegiado indicado pelo Presidente.



Art. 13º - São atribuições dos Membros do Colegiado:

- I. Comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação;
- II. Debater a matéria em discussão e exercer o direito de voto, na forma estabelecida nesta Resolução;
- III. Não se eximir de trabalho algum para o qual for designado pelo Presidente, salvo por motivo justificado;
- IV. Apresentar, nos prazos legais, as informações, pareceres e relatórios de que forem incumbidos;
- V. Comunicar ao Presidente o justo motivo para deixar de comparecer às reuniões.
- § 1º O Membro do Colegiado poderá abster-se na votação de qualquer matéria, bem como dar-se por impedido.
- § 2º Qualquer um dos membros do colegiado não poderá votar em matérias de seu interesse.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 14º – O colegiado de curso se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e o comparecimento terá caráter prioritário sobre outras atividades, salvo convocatória de outros órgãos superiores ao Colegiado.

Parágrafo Único - As reuniões de caráter solene dispensam a exigência de quórum.

- **Art.** 15º O Colegiado se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre letivo, mediante convocação por seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.
- **Art.** 16º As reuniões serão convocadas por escrito, via e-mail, com antecedência mínima de setenta e duas horas, dispensado este prazo em caso de justificada urgência, indicando- se a pauta a ser examinada.



- § 1º Da pauta constará a relação das matérias e dos processos a serem apreciados, nominando-se os respectivos Relatores, quando for o caso.
- § 2º Em caso de urgência, a pauta poderá ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a presidência justificar tal procedimento no início da reunião.
- **Art. 17º** As reuniões extraordinárias convocadas a requerimento de um terço dos membros deverão ser realizadas em prazo máximo de setenta e duas horas, após o protocolo do requerimento.
- § 1º Findo o prazo referido no caput sem decisão do Presidente, os interessados poderão promover a convocação, assinando os três primeiros signatários do requerimento.
- § 2º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidas e votadas as matérias que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.
- **Art. 18º** Obedecendo à legislação interna da UFPB, a reunião do Colegiado poderá ser aberta para qualquer membro da comunidade.
- § 1º Qualquer um dos membros do colegiado poderá ceder seu direito à voz a um membro externo do colegiado, desde que com aprovação do Plenário.
- § 2º Em nenhuma situação é permitido o direito de voto a um membro externo ao colegiado.
- **Art. 19º** A reunião será aberta pelo Presidente à hora pré-determinada na convocação, procedendo-se à verificação de quórum.
- § 1º Se até trinta minutos, após o horário determinado para abertura, não houver quórum, a reunião não poderá ser realizada, registrando-se o fato na ata da reunião seguinte.
- **Art. 20º** As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, pelo Presidente ou a pedido de qualquer dos Membros do Colegiado, com aprovação da maioria simples do plenário.

Parágrafo único. Quando a reunião for suspensa, o Presidente deverá marcar outro dia, local e horário para a sua continuidade.



Art. 21º - Todo membro do Colegiado tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, desde que tais decisões não sejam prejudiciais a Instituição nem ao curso.

- **Art. 22º** Verificada a existência de quórum, os trabalhos compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação da ata da reunião anterior, uma de comunicações e outra relativa à ordem do dia, na qual serão discutidos os assuntos da pauta.
- **Art. 23º** No início da parte de expediente, o Presidente colocará em discussão a ata da reunião anterior para aprovação.
- Art. 24º Na parte destinada a comunicações, será facultada a palavra para qualquer assunto, apresentação de moção, indicação ou proposta, que devam ser submetidos ao Colegiado e que não constem da pauta, pelo prazo de três minutos para cada Membro do Colegiado, salvo se lhe for concedido, excepcionalmente, tempo especial pelo Presidente.

Parágrafo Único - Por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos Membros do Colegiado, poderá ser incluído na ordem do dia da reunião assuntos propostos durante o período de comunicações, mediante aprovação do plenário, desde que os mesmos não impliquem na edição de resolução ou de decisão administrativa.

- **Art. 25º** Por iniciativa própria ou a requerimento, após aprovação da ata, o Presidente, mediante aprovação da maioria simples do plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, suspender a parte de comunicações, incluir matérias, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.
- Art. 26º. Para cada matéria constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.
- § 1º Durante a discussão, os Membros do Colegiado que desejarem fazer uso da palavra solicitarão inscrição ao Presidente.
- § 2º O relator de processo, se for o caso, disporá do tempo que seja necessário para expor seu parecer e cinco minutos para contra-argumentar possíveis considerações sobre o parecer.



- § 3º Os demais membros terão direito a dois turnos de fala, intercalados, com duração máxima de cinco minutos cada turno, para expor suas considerações.
- § 4º Os tempos de fala dos membros do colegiado poderão ser dilatados a critério do presidente, desde que justificado.
- § 5º Os apartes só serão permitidos com autorização do membro que detiver o direito à voz, reduzindo do seu tempo de fala.
- § 6º Ao pronunciar-se, o membro do colegiado deverá ater-se à matéria em discussão.
- **Art. 27º** Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderão ser interpostos incidentes à ordem dos trabalhos, que serão aceitos mediante aprovação da maioria simples do plenário, quais sejam:
 - Vista de processo;
 - II. Diligência;
 - III. Prejuízo da matéria.
- § 1º Tendo vista do processo, o Membro do Colegiado que a solicitou estará obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de cinco dias úteis, salvo ampliação ou redução determinada pelo plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.
- § 2º Voltando o processo à pauta, será reaberta a discussão, dando-se a palavra ao Membro do Colegiado que tiver pedido vista para apresentação do seu parecer e, na sequência, ao Relator.
- § 3º Os processos poderão ser baixados em diligência a pedido do Relator ou de qualquer um dos Membros do Colegiado, que emitirão relatório único.
- § 4º A matéria terá sua deliberação prejudicada:
 - I. Quando houver perdido a oportunidade de apreciação;
 - II. Em virtude de deliberação anterior do Colegiado;
- III. Por força de fato superveniente.
- **Art. 28º** Encerrada a discussão, o Presidente passará ao encaminhamento da votação, observando os seguintes procedimentos:



- I. Para matéria que não foi designado relator, o Presidente anunciará as propostas registradas na mesa, indagando ao plenário sobre possíveis divergências em relação à compreensão das mesmas;
- II. No caso do inciso I, havendo concordância por parte do plenário ou superado as possíveis divergências, o Presidente submeterá as propostas registradas à votação, sendo considerada vitoriosa aquela que obtiver o maior número de votos;
- III. Para matéria em que foi designado relator e que importe em decisão administrativa, o Relator deverá reler a conclusão do seu parecer, após o que o Presidente submeterá a proposta à votação;
- IV. Caso o parecer do Relator, de que trata o inciso anterior, não seja aprovado e havendo apresentação de redação para decisão administrativa pelos Membros do Colegiado, o Presidente submeterá as propostas registradas à votação, sendo aprovada aquela que obtiver o maior número de votos;
- V. Para matéria que foi designado relator e que importe na edição de resolução, o Relator deverá proceder à leitura do projeto de resolução, por partes ou no todo, e o Presidente anotará os destaques apontados pelos Membros do Colegiado ou pelos participantes, os quais serão objetos de discussão e deliberação.

§ 1º Havendo destaque, este poderá ser:

- I. Total, devendo o Membro do Colegiado ou o participante apresentá-lo por escrito;
- II. Parcial, que deverá ser votado separadamente.
- § 2º Poderá ser submetido ao plenário pedido de destaque para votação de emendas e de quaisquer proposições por títulos, capítulos, seções, artigos ou grupos de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas.
- **Art. 29º** Votados os destaques, o Presidente encaminhará a votação do parecer com as emendas aprovadas.
- § 1º No início do período de votação, qualquer Membro do Colegiado presente justificando o motivo de sua atitude, poderá abster-se de participar da mesma, sendo computada em ata sua participação como abstenção.
- § 2º Nenhum Membro do Colegiado poderá votar nas deliberações em que estejam sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento, ressalvados os casos de eleição procedida em plenário.



- § 3º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.
- § 4º Além do voto comum, nos casos de empate, terá o Presidente o voto de qualidade.
- § 5º Voto de qualidade é aquele que compete ao Presidente do Colegiado para fins de desempate nas votações, também chamado de voto de minerva ou voto preponderante.
- **Art. 30º** A votação será sempre nominal e aberta e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto, devendo constar em ata a quantidade de votos favoráveis, a quantidade de votos desfavoráveis e as abstenções.

Parágrafo Único. Em nenhuma circunstância será permitido voto por procuração.

- **Art. 31º** Nenhum Membro do Colegiado poderá protestar verbalmente ou por escrito contra qualquer decisão do plenário, sendo-lhe facultado, porém, a inserção de declaração sucinta em ata, a ser apresentada imediatamente após o término da votação.
- **Art. 32º** Em situações de urgência e no interesse do Curso, o Presidente poderá deliberar *ad referendum* do plenário.

Parágrafo Único. O Colegiado apreciará o ato na primeira reunião subsequente e a não ratificação do mesmo, a critério do plenário, poderá acarretar na nulidade e na ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 33º – Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso para o Conselho de Centro (CI), no prazo de dez dias, a contar da ciência pelo interessado.

Parágrafo Único – O colegiado dará ciência ao interessado, por escrito, das referidas decisões.

Art. 34º – Os documentos e processos entregues ao relator ou a qualquer outro membro que tenha pedido vistas ao processo são de sua inteira responsabilidade, devendo os mesmos zelar pela sua integridade.



TÍTULO V

DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

- **Art. 35º** O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.
- § 1º As comissões de que trata o *caput* deste Artigo serão integradas por membros do Colegiado, ou membros por ele indicados, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes e não ensejará qualquer remuneração;
- § 2º Em caso de urgência, o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado;
- § 3º Os documentos produzidos por essas Comissões (parecer, relatório, entre outros) deverão ser apreciados/aprovados/homologados pelo Colegiado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 36º** As decisões serão encaminhadas, desde que haja necessidade, à Chefia Departamental, à Direção de Centro ou a outros órgãos que se façam necessários, para conhecimento.
- Art. 37º Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário.
- **Art. 38º** Alterações neste regimento só terão validade quando aprovadas pelo Colegiado do Curso de Ciência de Dados e Inteligência Artificial da UFPB.
- **Art. 39º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso.

João Pessoa, 09 de julho de 2021.

Colegiado do Curso de Ciência de Dados e Inteligência Artificial